



# Olá nov@ albicastrense

Apoio à natalidade na Freguesia de Castelo Branco

## Nota Justificativa

A antevisão de que as tendências demográficas para as próximas décadas indicam uma diminuição significativa da taxa de natalidade, com implicações negativas ao nível do desenvolvimento socioeconómico da Freguesia, o que dá sentido à implementação de medidas especificamente direcionadas para as famílias, que proporcionem incentivos adicionais adjuvantes do controlo e amenização das consequências desta problemática, e na tentativa de salvaguardar o futuro geracional da população da Freguesia de Castelo Branco, é criado o regulamento das medidas de apoio à natalidade nas famílias jovens albicastrenses.

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente Regulamento prevê as medidas de apoio às famílias jovens albicastrenses, no âmbito das políticas de incentivo à natalidade do Programa *Olá Nov@ Albicastrense*.

## Artigo 2.º

### Âmbito

As medidas de apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade concretizam-se mensalmente através da atribuição, por criança, após o nascimento, de um subsídio nos primeiros três meses de vida.

## Artigo 3.º

### Beneficiários

São beneficiárias das medidas de apoio ao incentivo à natalidade, as crianças recém-nascidas que reúnam as condições estabelecidas neste regulamento e cujos pais aceitem participar no Programa *Olá Nov@ Albicastrense*.

## Artigo 4.º

### Condições gerais de atribuição

A atribuição dos apoios ao incentivo à natalidade da Freguesia de Castelo Branco implica que as candidaturas satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Que a criança recém-nascida seja residente na Freguesia de Castelo Branco;
- b) Que a criança recém-nascida resida efetivamente com o progenitor, familiar ou outrem que possua a sua guarda;
- c) Que o progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, resida na Freguesia de Castelo Branco há mais de um ano;
- d) Que o progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança não contenha, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com as instituições do estado.

#### Artigo 5.º

##### Medidas de apoio monetário e material ao incentivo à natalidade

1 — As medidas de apoio monetário ao incentivo à natalidade concretizam-se através da atribuição (durante os primeiros três meses de vida) de um voucher de compras com o valor de 100 euros mensais às crianças recém-nascidas e residentes na Freguesia de Castelo Branco.

2. — De acordo com as disponibilidades orçamentais, o número de crianças a abranger mensalmente será estabelecido, em cada ano civil, pelo Executivo da Freguesia de Castelo Branco.

#### Artigo 6.º

##### Processo de candidatura

1 - A candidatura deverá ser validada nos serviços da Freguesia de Castelo Branco, após aceitação da participação no programa por parte dos pais, a partir de um inquérito preliminar que lhes será feito pelos serviços.

2 – Sempre que tal for requerido, em escolha aleatória, a candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação BI/CC de todos os elementos do agregado familiar, incluindo o da criança se esta o possuir ou, em caso contrário, a sua certidão de nascimento;
- b) Comprovativo da composição do agregado familiar por entidade competente;
- c) Declaração de rendimentos do agregado familiar;

3 — À aceitação da participação no programa corresponde automaticamente o compromisso de honra da veracidade das informações prestadas.

#### Artigo 7.º

##### Período de concessão

O direito ao incentivo à natalidade tem início a partir do mês em que se verificaram as condições gerais de atribuição, de acordo com o disposto no artigo 6.º.

Artigo 8.º  
Análise das candidaturas

O processo de candidatura será analisado por uma Comissão de Avaliação com três elementos designados pelo Executivo da Freguesia de Castelo Branco.

Artigo 9.º  
Atribuição do apoio

Será atribuído o apoio, por deliberação do Executivo da Freguesia de Castelo Branco, nos casos em que os critérios estabelecidos no presente regulamento estejam satisfeitos.

Artigo 10.º  
Pagamentos

As participações financeiras serão pagas com base nos fundos disponíveis para o Programa *Olá nov@ albicastrense*.

Artigo 11.º  
Comunicação

A deliberação do Executivo da Freguesia de Castelo Branco será comunicada aos beneficiários via internet e por escrito se tal se revelar como necessário.

Artigo 12.º  
Perda do apoio

1 - No mês seguinte em que se comprovar que a criança recém-nascida, o progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de residência para fora da Freguesia de Castelo Branco.

2 - No mês seguinte em que se comprovar que a criança, progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de domicílio fiscal para fora da Freguesia de Castelo Branco.

3 - A Freguesia de Castelo Branco poderá suspender de imediato o apoio desde que haja comprovativo de prestação de falsas declarações por parte dos beneficiários.

Artigo 13.º  
Deveres do beneficiário

O beneficiário é obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Informar a Freguesia de Castelo Branco caso existam alterações das condições e requisitos de atribuição do apoio;
- b) Dever de reposição das importâncias mais os juros respetivos a taxa legal em vigor, se forem detetadas falsas declarações no processo.

Artigo 14.º

Obrigações da Freguesia de Castelo Branco

Salvo situações excecionais, a Freguesia de Castelo Branco está obrigada a conceder mensalmente o apoio.

Artigo 15.º

Direitos da Freguesia de Castelo Branco

A Freguesia de Castelo Branco reserva o direito a alterar o valor do respetivo incentivo se as condições financeiras assim o determinarem.

Artigo 16.º

Casos omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pelo Executivo da Freguesia de Castelo Branco.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua aprovação na Assembleia de Freguesia de Castelo Branco.